

CONTRATO Nº 93 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITENS 01 e 20) DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO E SEUS ANEXOS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53.140-330, neste ato representada pela Secretária de Educação, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, por força do Ato nº 699/2022 de 03/02/2022, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.202.451/0001-35, com sede na Rua Santa Clara, 141, Galpão A, Bairro Renascer, Cabedelo/PB, CEP 58108-067, neste ato representada pela Senhora **GIULIANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 2567418-SSDS/PB, inscrita no CPF/MF nº 052.878.034-43, residente e domiciliada na Rua Doutor Cândido da Nóbrega Ferreira, 85, Apto 1102, Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP 58036-440, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Rege-se o presente Contrato em observâncias às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 177, de 29 de setembro de 2014, no Decreto Municipal nº 097, de 18 de maio de 2015, no Decreto Municipal nº 024/2018, no Decreto nº 042/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITENS 01 e 20), DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 29/2022, no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO, e seus anexos.

GIULIANA PAULA
SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443

Assinado de forma digital por
GIULIANA PAULA SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443
Dados: 2023.05.19 12:50:04
-03'00'

Procurador:
G: Página 1 de 9

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE - CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 E-mail: gabsedo2@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 15.012,00 (quinze mil e doze reais), estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Ácido muriático - Em liquido composto de: HCL + H2O incolor para limpeza em geral, acondicionado em frasco, contendo 1 litro do produto. Embalagem contendo data de fabricação/ validade e registro do químico responsável.	Und	100	6,37	637,00
20	Sabão em pó, acondicionado em embalagem de 500 gramas, acondicionados em saco plástico com prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega do produto. Fardo com 20 unidades. Composição: Tensoativo aniônico, aicalizante, sequestraste, carga, coadjuvante, branqueador optico, corante, enzimas, agente anti redepositante, perfume e água. Componentes ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.	Fd	500	28,75	14.375,00
VALOR TOTAL GERAL					15.012,00

GIULIANA PAULA
SOUSA DE
OLIVEIRA:0528780344
3

Assinado de forma digital
por GIULIANA PAULA SOUSA
DE OLIVEIRA:05287803443
Dados: 2023.05.19 12:50:19
-03'00"

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. Os materiais de limpeza deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação de cada Secretaria participante do certame, protegidos e embalados

adequadamente contra danos de transporte, no prazo máximo de até 8 (oito) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.2. Do local de entrega

5.2.1. Os materiais de limpeza deverão ser entregues conforme segue abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Almoxarifado situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 119, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP 53140-290. No horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

5.3. Das condições de entrega

5.3.1. Os materiais de limpeza deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos;

5.3.2. A fiscalização da quantidade e qualidade técnica dos produtos, bem como, pelas perfeitas condições de seu fornecimento, será realizada pelo responsável da unidade Consumidora emitente da Ordem de Fornecimento e deverá ser acompanhado pelo(a) fiscal do Contrato.

5.4. Das condições de recebimento

5.4.1. Os materiais de limpeza, que forem utilizados em desacordo com o especificado neste Contrato ou na proposta da licitante vencedora serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste contrato;

5.4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante Termo, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da licitante vencedora;
- b) Definitivamente, por servidor indicado como Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos deste, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.4.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Contrato.

5.4.4. A Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação da Secretaria demandante, para substituir produtos que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração Municipal;

5.4.5. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

5.4.6. Em caso de devolução dos produtos, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECUSA DOS PRODUTOS

6.1. A Contratada deverá no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data de entrega da notificação ao fornecedor, se dispor para coleta e substituição de quaisquer produtos que eventualmente possua algum defeito durante o tempo de vencimento do produto;

6.2. Após o prazo de inspeção e tendo sido comprovada a conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas, verificadas a qualidade e quantidade dos produtos, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüentemente a aceitação será expedida um **ATESTO DE RECEBIMENTO** pelo fiscal.

6.3. Haverá a recusa do(s) produto(s) nas seguintes situações:

6.3.1. Embalagens não identificadas com o nome do produto, quantidade, vencimento, lote, etc;

6.3.2. Produtos que apresentarem vícios de quantidade como embalagem violada, amassada, vencida caso haja um vencimento, com acondicionamento impróprio;

6.3.3. Caso haja qualquer situação de desacordo entre os produtos fornecidos;

6.3.4. Produto para os quais a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado neste Contrato, seus anexos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

7.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, proporcional à quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

7.4. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria da Fazenda e da Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

7.5. Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

7.6. Sendo a Contratada optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

GIULIANA PAULA
SOUSA DE
OLIVEIRA:0528780344
3

Assinado de forma digital por
GIULIANA PAULA SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443
Dados: 2023.05.19 12:51:02
-03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Educação do Município de Olinda, conforme suas necessidades;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

Procurador:
Gestor:
Chefe:
Página 5 de 9/11/20

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento e entrega caberão diretamente à cada Secretaria envolvida no presente processo, no que se refere aos Contratos, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

9.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da entrega objeto do presente Edital, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante legal, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Administração Pública Municipal.

9.4. O fiscal do contrato será designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Fornecer materiais de limpeza observando as descrições da planilha de especificações, quantitativas e preços, o local e prazo de entrega;

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. Responder integralmente pelo prejuízo causado a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto deste Contrato;

10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato;

GIULIANA PAULA SOUSA
DE OLIVEIRA:05287803443

Assinado de forma digital por
GIULIANA PAULA SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443
Dados: 2023.05.19 12:51:19 -03'00'

Procurador
Geral
Cngie
Visto

Página 6 de 9

Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE - CEP 53.140-330 Fone: (81) 3439-3308 E-mail: gabsedo2@gmail.com


Edlene Soares das Neves
Secretaria de Educação - Olinda/PE
Telefone: 70.117-3

- 11.2.** Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Contrato;
- 11.3.** Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.4.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 11.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 11.6.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.7.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- 11.8.** Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

- 12.1.** O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela Contratada.
- 12.3.** No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido do Contrato, conforme disposição do artigo 3º, caput, e §1º, da Lei nº. 10.192/01.
- 12.4.** O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1 / I_0) - 1 \}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês de reajuste.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativo à data base da proposta.

GIULIANA PAULA
SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443

Assinado de forma digital por
GIULIANA PAULA SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443
Dados: 2023.05.19 12:51:40
-03'00"

Procurador
G...
Chefe
Págua 7 de 8

12.5. O reajuste a que o licitante vencedor ou contratado fizer jus e não forem solicitados no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

12.6. O Reajuste do Preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Unidade Gestora: Secretaria de Educação; Código Reduzido: 888; Unidade Orçamentária: 17071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3026; Projeto/Atividade (Ação): 4029; Elemento de Despesa: 339030; Fonte: 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

14.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

18.1. Este Contrato está vinculado à Ata de Registro de Preços nº 29/2022, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, Processo Licitatório nº 003/2022 – PMO, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 19 de MAIO de 2023.


**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
CONTRATANTE**

Edilene Soares das Neves
Secretária de Educação - Olinda/PE
Matrícula: 70.117-3

GIULIANA PAULA SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443

Assinado de forma digital por
GIULIANA PAULA SOUSA DE
OLIVEIRA:05287803443
Dados: 2023.05.19 12:52:12 -03'00'

**MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
CONTRATADA**


Procurador
Gestor
Chefe

Testemunhas:

1. Geraldo Gomes
CPF/MF nº 665.817.454-72

2. Victor Soares
CPF/MF 706.069.654-00